



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 48/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Edifício Sede do TSE, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, sediada na rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26053-640, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **PROCURADOR**, Senhor **UIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 134.655 OAB/RJ, CPF nº 095.195.527-66, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento SEI nº 2020.00.000000220-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de segurança de menor potencial ofensivo e seus acessórios, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico e anexos I a VI do Projeto Básico, e da proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste

contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O fornecimento será conforme especificações constantes do item 3.1 do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 2.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
- 3.** Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste contrato.
- 4.** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.
- 5.** Recusar qualquer material/equipamento entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito.
- 6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato e no Projeto Básico.
- 7.** Efetuar o recebimento definitivo e provisório do objeto contratado, conforme item 8.1 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1.** Entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as

especificações técnicas descritas no item 3 do Projeto Básico, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato.

1.1. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues no depósito da Seção de Gestão de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, situado na SAFS Quadra 7 Lotes 1/2, Brasília/DF, Ed. Sede, Subsolo, de segunda a sexta-feira, das 13 às 17 horas.

1.2. A o **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o material/equipamento que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

1.3. Os materiais/equipamentos deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de material/equipamento alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

1.4. Os materiais/equipamentos devem ser entregues em embalagem original, sem avarias e respeitar toda legislação vigente referente ao objeto a ser fornecido.

2. Prestar garantia conforme prevista no item 5 do Projeto Básico.

2.1. O prazo de garantia dos espargidores e da arma de incapacitação neuromuscular deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo.

2.2. O prazo de garantia dos cartuchos de munição deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da data do recebimento definitivo.

2.3. O prazo para substituição (itens 3.1.1 e 3.1.2 do Projeto Básico) dos materiais/equipamentos que apresentarem defeito durante o prazo de garantia deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE** na forma do item 9.1.3.2 do Projeto Básico.

2.4. O prazo para substituição ou realização do conserto (somente item 3.1.3 do Projeto Básico) dos materiais/equipamentos que apresentarem defeito durante o prazo de garantia deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE** na forma do item 9.1.3.2 do Projeto Básico.

2.5. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de garantia serão da **CONTRATADA**.

3. Entregar os materiais/equipamentos dentro da validade conforme item 6 do Projeto Básico.

3.1. A validade usual de mercado deve ser comprovada, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de fabricação, não podendo ter transcorrido mais de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade no momento da entrega (itens 3.1.1 e 3.1.2 do Projeto Básico).

3.2. O prazo para a substituição dos materiais que se apresentarem impróprios para consumo ou uso dentro do prazo de validade deverá ser de

até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE** na forma do item 9.1.3.2 do Projeto Básico.

3.3. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de garantia serão da **CONTRATADA**.

4. Substituir os materiais/equipamentos reprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE** na forma do item 9.1.3.2 do Projeto Básico.

4.1. Caso o objeto entregue em substituição seja novamente reprovado, o **CONTRATANTE** poderá rescindir a contratação, sem prejuízo da adoção das penalidades cabíveis.

5. Recolher os materiais reprovados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da notificação do item 8.1.4 do Projeto Básico. Caso não os recolha, poderão ser descartados ou doados.

6. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico e deste contrato.

7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto do Projeto Básico.

8. Manter os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE** atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

8.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da proposta.

8.2. É obrigação da **CONTRATADA** verificar diariamente a caixa de e-mail. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de leitura por parte da **CONTRATADA**.

8.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

9. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

12. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando,

fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência deste contrato.

13. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições exigidas para contratação.

13.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO CONTRATUAL

Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos equipamentos é o constante de sua proposta, sendo de **R\$ 81.247,18 (oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos)** o valor total deste contrato.

Tabela de preços					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total R\$
1	Espargidor de Solução Lacrimogênea em Espuma com Porta Spray para emprego individual e local confinado.	Unidade	26	226,32	5.884,32
2	Espargidor de Solução Lacrimogênea em Espuma com Porta Spray para emprego coletivo em local aberto.	Unidade	26	633,66	16.475,16
3	Arma de Incapacitação Neuromuscular com Coldre equipada com 06 cartuchos de lançamento de dardos.	Unidade	10	5.888,77	58.887,70
Valor Total R\$					81.247,18

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do

atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento no ato da entrega do objeto.

1.3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar a nota fiscal dos equipamentos fornecidos.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho;

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura, não se aceitando pedido de substituição após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto

pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso), assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente do fornecimento objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2021, no Elemento de Despesas 33.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança (itens 1 e 2) e no Elemento de Despesas 44.90.52.14 - Armamentos (item 3), na Ação 02.122.0033.0GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, compromissada pelas Nota de Empenho nº 2021NE000700 (itens 1 e 2), de 21/09/2021, no valor de R\$ 22.359,48 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) e Nota de Empenho nº 2021NE000701 (item 3), de 21/09/2021, no valor de R\$ 58.887,70 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

2. Em decorrência do prazo estabelecido no item 1 da Cláusula Quarta deste contrato, caso a entrega dos materiais/equipamentos, ocorre após 31/12/2021, o pagamento será efetuado com saldo inscrito em resto a pagar a ser solicitado pela fiscalização do contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2. Com fundamento no § 2º de art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos itens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do resarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato.
3	4 % (quatro por cento) sobre o valor total do contrato.
4	6 % (seis por cento) sobre o valor total da parcela do objeto inadimplido.
5	8 % (oito por cento) sobre o valor total da parcela do objeto inadimplido.
6	10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela do objeto inadimplido.

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRÍÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no projeto básico e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	3
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega do objeto.	Por dia	10 (dez) dias	2
	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos objetos recusados no momento do			

4	recebimento por até 10 (dez) dias corridos consecutivos.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	4	inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato no caso de entrega parcelada já aceita pelo contratante.
5	Substituir o objeto recusado por outro objeto em desacordo com o Projeto Básico, ensejando reprovação pela segunda vez.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	5	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa 20% do valor total do contrato no caso da não entrega total do objeto; ou inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato no caso de entrega parcelada já aceita pelo contratante.
6	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos objetos que apresentarem defeito dentro do prazo de validade/garantia por até 10 (dez) dias corridos consecutivos.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	6	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato.

3. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

3.1. Rescindir o contrato com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação" da tabela de infração, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

3.2. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora.

3.3. Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação", sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

3.3.1. A aceitação de parte do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

3.4. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de uma inexecução total ou parcial. As multas de mora que já tiverem sido quitadas terão seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial.

4. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

4.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

4.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

4.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da

infração;

4.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

4.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

6. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

8. O período de atraso será contado em dias e/ou horas corridos, salvo disposição em contrário.

9. Para efeito de aplicação de penalidades, considera-se para esse fim cada lote/item como um contrato em apartado.

10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou

nos demais previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a)** não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados;
- b)** descumprimento das condições de qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TREZE

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 25, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE

DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim compromissados, assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **27/09/2021, às 12:13**, horário oficial

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em **27/09/2021, às 17:05**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1791090&crc=22C12EB1](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1791090&crc=22C12EB1),
informando, caso não preenchido, o código verificador **1791090** e o código CRC
22C12EB1.

2020.00.000000220-2

Documento nº 1791090 v6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2021/0089. Processo: 00200.006207/2021-74. Celebrado com CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA. CNPJ: 05.320.068/0001-71. Data da assinatura: 20/09/2021. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 20/09/2021 final: 19/09/2026. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor-Executivo, pela Câmara: Adriana Aparecida Halfeld Guerra.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2021/0151. Processo: 200.009634/2021-12. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ. CNPJ: 39.756.648/0001-28. Data da assinatura: 20/09/2021. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 22/09/2021 final: 21/09/2026. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor Executivo, pela Câmara: José Reinaldo Alves Bastos, Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 04º Termo Aditivo ao Convênio CN2017/013, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES. CNPJ: 36.388.445/0001-38. Processo: 200.008008/2021-09. Data da Assinatura: 17/09/2021. Objeto: Fica prorrogado de 01/01/2022 a 31/12/2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Prefeitura: Hilário Roepke, Prefeito.

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 200.010154/2021-96. Objeto: Termo de Acerto Final de Contas da ARP2020/050, firmado com a empresa INTERNACIONAL COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA. O SENADO FEDERAL reconhece o dever de pagar à empresa anuente, referente a aquisição de 2 (dois) arranjos em coroa de flores, cada um no valor unitário de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) os quais foram encaminhados para a cerimônia fúnebre do ex vice-presidente da República e ex Senador Marco Maciel, no dia 12 de junho de 2021, consoante Orçamento nº 06337 - decorrente do acionamento da Ata de Registro de Preços nº 050/2020 - resultando no valor total de quitação plena e geral de R\$ 640,00, não havendo mais o que reclamar ou cobrar por parte da empresa anuente. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Natureza de Despesa: 339030. Nota de Empenho nº 2021NE001645, emitida em 10/09/2021. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela anuente: José Ari Savioti Júnior.

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. do dia 23/06/2021, página 158, seção 3, Ata de Registro de Preços - ARP2021/0046, celebrado com a empresa A ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Processo: 200.011667/2020-33. Onde se lê: "Prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal (Grupo 1 a 21). Valor Total: R\$20.149,65", leia-se: "Prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal (Grupo 1 - Itens 1 a 4) e (Grupo 2 - Itens 5 a 21). Valor Total: R\$ 42.909,65".

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 006066/2021. Objeto: participação de servidores no "Curso Redação de Sentenças e de Acórdãos". Contratada: ESCRITA JURIDICA LTDA. Fundamento Legal: inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 17/09/2021, por Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações. Ratificação: em 17/09/2021, por Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021 - UASG 40001

Nº Processo: 002199/2021. Objeto: Aquisição de piso vinílico. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/09/2021 das 09h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Tres Poderes - Ed. Sede - 2. Andar, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40001-5-00033-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/10/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stf.jus.br/portal/edital/listarEdital.asp.

MARCELLO DOS SANTOS LOPES
Pregoeiro

(SIASNet - 20/09/2021) 40001-00001-2021NE000001

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 065/2021 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Processo SEI n. 01303/2021. Objeto: alteração da Cláusula Quinta do acordo. Data de Assinatura: 21/09/2021. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; pelo TJAC - Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro - Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 014/2021 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Processo SEI n. 00510/2021. Objeto: alteração da Cláusula Quinta do acordo. Data de Assinatura: 21/09/2021. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; pelo TJRN - Desembargador Vivaldo Otávio Pinheiro - Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 073/2021 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho da Justiça Federal. Processo SEI n. 02780/2021. Objeto: alteração da Cláusula Quinta do acordo. Data de Assinatura: 20/09/2021. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; pelo CJF - Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins - Presidente.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 2020.00.000000220-2. Objeto: Aquisição de equipamentos de segurança de menor potencial ofensivo e seus acessórios. Contratado: Condor S/A Indústria Química. Fundamento Legal: Artigo 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 81.247,18 (Oitenta e um mil duzentos e quarenta e sete Reais e dezoito centavos). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 20/09/2021, por Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 21/09/2021, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2021 - UASG 50001

Nº Processo: 16899/2021. Objeto: Aquisição de armários, estações de trabalho e gaveteiros. Total de Itens Licitados: 3. Editorial: 22/09/2021 das 09h00 às 11h59 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00088-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/10/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Editorial também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Editorial, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASNet - 20/09/2021) 50001-00001-2021NE000107

EXTRATO DE CONTRATO

Processo STJ 32996/2020. Contrato STJ n. 62/2021. CONTRATADA: L8 GROUP S/A. CNPJ: 19.952.299/0001-02. OBJETO: Fornecimento e serviço de instalação e manutenção de câmeras de vídeo para monitoramento do público dentro das salas de sessões de julgamento e Tribunal Pleno. VIGÊNCIA: 20/09/2021 a 19/12/2021. ASSINATURA: 20/09/2021. FUNDAMENTO: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, n. 7.174, de 12 de maio de 2010, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n 048/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 75.900,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PTR: 167525. NE: 2021NE785 no VALOR de R\$ 39.600,00, E.D. 33.90.39, Ordinário, em 10/09/2021. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PTR: 167525. NE: 2021NE786 no VALOR de R\$ 36.300,00, E.D. 44.90.52, Ordinário, em 10/09/2021. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, Ronaldo de Melo - Contratada.

SECRETARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: STJ 22889/2021. Contratada: CURSO LOUREIRO LTDA. CNPJ: 18.735.319/0001-20. Valor R\$20.697,60. Objeto: "ação educacional Governança Pública para Tribunais - Aplicação de Melhores Práticas na Avaliação de Controles". Fundamento: art. 25, inciso II,c/c art.13, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993. Data da Ratificação: 20/09/2021. Assina: Marcos Antonio Cavalcante, Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

PROCESSO STJ 024144/2021. Espécie: Termo de Credenciamento STJ n. 157/2021. CREDENCIADO: OTOCENTRO - CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA. CNPJ: 12.306.840/0001-66. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 20/09/2021. VIGÊNCIA: 20/09/2021 a 19/09/2024. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, Natália Barros de Melo - Credenciado.

PROCESSO STJ 024483/2021. Espécie: Termo de Credenciamento STJ n. 158/2021. CREDENCIADA: A CLÍNICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA. CNPJ: 07.592.441/0001-79 (Matriz); CNPJ: 07.592.441/0003-30 (Filial). OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 20/09/2021. VIGÊNCIA: 20/09/2021 a 19/09/2024. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, Núbia Pereira Pinto - Credenciada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 29/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 501.179/2021-1, publicada no D.O.U de 24/08/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas. Novo Editorial: 22/09/2021 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Qd 8, Conjunto A, Bl A, Sala A3.41 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/10/2021, às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

JUMARA CRISTINA SILVA CERQUEIRA
Pregoeira

(SIDEC - 21/09/2021) 080001-00001-2021NE000001

SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 501.674/2021-6. Toyota do Brasil Ltda. CNPJ 59.104.760/0001-91. 1º Termo aditivo ao Contrato PE-059/2020-A1 - Aquisição de Veículos Institucionais. Acréscimo de 1 veículo ao objeto do contrato, correspondendo a um acréscimo de 20% sobre o valor original, alterando o valor do contrato para R\$ 699.480,00, nos termos dos art. 65, I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 4.4.90.52, nota de empenho 2021NE000680, emitida em 2/9/2021. Assinatura: 20/9/2021. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Nelson Rescalli Junior, Procurador.

